



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO IFAC

Às dez horas e oito minutos do dia três de agosto de dois mil e vinte, reuniu-se, em caráter extraordinário, o Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, por meio de videoconferência, em observância às orientações das autoridades de saúde, considerando a pandemia da COVID-19. Participaram da reunião: A Sr.ª Rosana Cavalcante dos Santos (Presidente do Conselho Superior), a Sr.ª Hévea Monteiro Maciel (Diretora do *Campus* Rio Branco Avançado Baixada do Sol), o Sr. Denis Borges Tomio (Diretor Geral do Campus Tarauacá), o Sr. Paulo Márcio Beber (Docente), o Sr. Rodrigo Marciente Teixeira da Silva (Docente), a Sr.ª Leilaine Fonseca Ribeiro (TAE), a Sr.ª Luciene de Almeida Barros Pinheiro (TAE), o Sr. Leonardo de Alencar Barbosa Fleming (Egresso), o Sr. Egídio José Garó (FECOMÉRCIO), a Sr.ª Joelma da Silva Mourão (SEBRAE), o Sr. José Porfiro da Silva (UFAC), o Sr. Almir Paiva dos Santos (SINTAC), o Sr. João de Lima Cabral (SINASEFE) e o Sr. Uberlando Tiburtino Leite (SETEC/MEC). O Conselheiro Francisco Leandro da Silva Santos (Discente), confirmou participação, no entanto, após várias tentativas não conseguiu acessar a reunião, devido a problemas de conexão de internet. Verificado o quórum legal de 14 (quatorze) conselheiros, conforme disciplina o Art. 21 do Regimento Interno do Conselho Superior, a presidente declarou aberta a reunião cumprimentando os participantes, e iniciou informando que a convocação da reunião extraordinária se deu pela urgência de apreciação do Processo nº 0094427.00004457/2020-13, que trata das **diretrizes institucionais da política de ensino dos cursos técnicos e de graduação do IFAC, em função da excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), pontuou ainda que a princípio os autos foram atribuídos à relatoria da Câmara de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Títulos**, mas, por orientação da Procuradoria Federal, foi redirecionado à Câmara de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos. Prosseguindo, passou-se aos **EXPEDIENTES: 1** – justificativas de ausência dos conselheiros, a saber: Eddie José Moreira da Silva – Titular da Categoria Sociedade Civil/Entidades de Trabalhadores (SINASEFE) – por não dispor de internet de qualidade na região em que reside; Jardas Martins de Oliveira – Titular da categoria IFAC/Discente, por estar trabalhando no horário da reunião e Suzana Barros do Nascimento – Titular da Categoria de IFAC/Egresso – por razões pessoais. Então, passou-se aos **INFORMES: 1** – Posse do Conselheiro Almir Paiva dos Santos, como Conselheiro Titular, em substituição ao Sr. José Carlos Sopachaki, representando a Categoria Sociedade Civil / Entidade de Trabalhadores / SINTAC. Prosseguindo, passou-se à **ORDEM DO DIA: Apreciação do Processo nº 0094427.00004457/2020-13 – Aprovação das diretrizes institucionais da política de ensino dos cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal do Acre, em função da excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19)**. A Presidente observou que a Sr.ª Lucilene Belmiro de Melo Acácio participa da reunião, na condição de convidada e representante da Pró-Reitoria de Ensino, para prestar esclarecimentos quanto ao processo, caso seja necessário. O Relator do processo, o Sr. João de Lima Cabral, representando a Câmara de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos fez a apresentação do Parecer nº 08/2020, descrevendo as sugestões de alteração da minuta da Resolução, que entendeu serem necessárias. Como primeiro ponto o Relator sugeriu a inserção da NOTA TÉCNICA – GT COVID 19 - 11/2020 do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Geral do Trabalho - Grupo de Trabalho - GT COVID-19, instituído pela Portaria PGT n. 470.2020, por entender que o documento traz uma universalidade de abrangência, e está sendo adotado por várias instituições de ensino superior, apesar de pertencer a um conjunto de diretrizes mais voltadas para as instituições estaduais e privadas. Em seguida o relator questionou a data de vigência constante do art. 3º da minuta, ao que foi explicado pela Secretária do Conselho, que, quando da redação da resolução a data obedecerá ao Decreto 1391, de 28/11/2019. A Sr.ª Lucilene Belmiro de Melo Acácio, representante da PROEN, ressaltou que o decreto citado, que rege as publicações de atos normativos, prevê uma excepcionalidade da exigência do

documento vigor somente no mês subsequente à publicação, em se tratando de urgência justificada, que é o caso dessa pauta. O Relator, continuando, sugeriu a inserção dos incisos IX e X no art. 1º, que tratem, respectivamente, da valorização dos profissionais de educação e respeitar a liberdade cátedra nos ambientes virtuais. A representante da Pró-Reitoria de Ensino observou que até a presente data não existe, no âmbito da PROEN, discussão acerca da citada nota técnica do Ministério Público do Trabalho, e ainda que tal discussão também não ocorreu a nível de IFAC, sendo assim, não se sente em condições de emitir qualquer opinião sobre a normativa. Além disso, a convidada alertou que quando a nota técnica trata de servidores em educação, engloba todos os servidores de uma Instituição, no entanto, o documento proposto pela PROEN tem um caráter estritamente pedagógico, portanto, voltado aos profissionais da área de ensino, especificamente. Prosseguindo, foi sugerido a alteração do Capítulo II para "Dos conceitos e Competências", com a inserção do art. 5º, que liste as competências e atribuições, relativas às tarefas mais operacionais da diretriz, nesse momento o Procurador Federal junto ao IFAC, o Sr. Breno Augusto Cavalcante da Fonseca fez uma intervenção alertando quanto à necessidade de observar se a inserção sugerida não seria conflitante com algum normativo interno já existente, uma vez que o texto traz competências novas, além disso, sugeriu que as competências não fossem descritas no documento, ou que se acrescentasse um parágrafo explicando que, na ausência de alguma competência, ou necessidade de emitir norma orientadora, que tal atribuição seria da PROEN. Em complementação à fala do Procurador Federal, a Sr.ª Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio salientou que algumas das competências listadas no texto sugerido como sendo da Pró-Reitoria de Ensino, já possuem unidades responsáveis por tais atribuições, e ainda solicitou que se especificasse que, ao se tratar de orientação de jornada de trabalho, esclareça-se que é referente aos docentes, pois a discussão relativa aos demais técnicos não é de competência da Pró-Reitoria de Ensino. Em seguida foi sugerida a inserção dos parágrafos 4º e 5º na alínea d, do item II do Art. 7º do Capítulo III, um que trate da disponibilização de materiais, e outro que trate da responsabilidade da Instituição em advertir os usuários dos ambientes virtuais quanto ao uso indevido de imagem e/ou material decorrente das aulas. O Relator sugeriu também a inserção da alínea "j", no art. 9º, que trate de plano de capacitação de servidores não docentes, bem como inserção do parágrafo 3º, ainda no art. 9º, que estabeleça como dever da Instituição oferecer apoio tecnológico e orientação técnica permanente ao corpo docente e discente em relação aos trabalhos remotos. Por último foi sugerida a inserção de um parágrafo único no art. 59, estabelecendo que o Plano de Ação do Campus seja apreciado pelo Conselho de Campus de cada unidade. A representante da PROEN ponderou que na proposta de inserção do item "j" especifique-se que as capacitações são relativas aos profissionais da área do ensino, observou ainda que não compreendeu a relação da sugestão de inserção de parágrafo único no art. 59, uma vez que esse consta de um capítulo que não tem relação com o texto sugerido, ao que foi informada pelo relator, que houve uma falha, talvez no momento da digitação, mas que é para inserção como último parágrafo do documento. Continuando às considerações, a Sr.ª Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio ressaltou que nem todos os *Campi* dispõem de Conselhos instituídos, para aprovação dos Planos de Ação, e além disso, os NDEs possuem de respaldo legal para tal aprovação. Após, o Relator ressaltou a sugestão de supressão do art. 4º, que trata das adaptações temporárias a serem desenvolvidas, uma vez que a tratativa se dá em uma realidade de excepcionalidade, podendo não se adequar a um momento posterior, ao que foi respondido pela representante da PROEN que o artigo foi inserido pela incidência de perguntas relacionadas ao tema, no entanto, a retirada não prejudicará o documento como um todo. Por fim o Relator explicitou que votou pela aprovação, desde que atendidas as recomendações. A Câmara seguiu o voto do Relator. A Presidente indagou à Sr.ª Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio se havia algo a ser acrescentado quanto aos apontamentos do Relator, a fim de que não restassem dúvidas quanto às sugestões de alteração. Com a palavra, a convidada reiterou os pontos já abordados por ela, anteriormente e finalizou informando que não havia restrições ao que foi colocado pela relatoria. O Sr. Breno Augusto Cavalcante da Fonseca, a pedido da Presidente fez uma breve explanação acerca da nota técnica do Ministério Público do Trabalho, esclarecendo que as notas técnicas do Ministério Público do Trabalho não se aplicam ao serviço público federal, ou seja, não são de vinculação obrigatória, além disso, existe no âmbito do IFAC o Comitê de Enfrentamento ao COVID, que é o responsável por estabelecer normas de atendimento ao trabalho, sendo essas as normativas a serem utilizadas, e prosseguiu fazendo observações quanto às sugestões constantes do parecer, inclusive ressaltando que algumas das competências propostas são de natureza operacional, e o Conselho Superior tem muito mais normas orientativas de utilização do que de execução. Aproveitando o uso da palavra o Procurador sugeriu que, para fins de votação, se utilize duas

opções, sendo a primeira aprovar o documento original, enviado pela PROEN, e a segunda aprovar o texto com as sugestões da Câmara de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos. A Conselheira Hévea Monteiro Maciel, representando os Diretores de *Campi*, solicitou a palavra para ressaltar a importância do documento viger imediatamente, bem como para ratificar o entendimento que o NDE possui competência para análise documental dos Planos de Ação. Em seguida a Conselheira Luciene de Almeida Barros Pinheiro fez uso da palavra demonstrando concordância com as falas da Sr.^a Lucilene Belmiro de Melo Acácio e do Procurador Federal. Após, o Conselheiro Rodrigo Marciente Teixeira da Silva fez uso da palavra para ressaltar que esse processo vem sendo debatido de forma ampla dentro da Instituição e que desde o princípio a preocupação foi construir orientações que subsidiassem o trabalho desenvolvido pelas equipes voltadas à pauta do ensino, para finalizar o Conselheiro consultou aos demais conselheiros do colegiado, e ao Procurador, se o fato dele ter participado da construção do documento, na condição de membro do grupo de trabalho, o impediria de votar nessa matéria. A princípio o entendimento é que havia o impedimento, por conta do que prevê o art. 38 do Regimento Interno do Conselho Superior, no entanto o Conselheiro José Porfiro observou que o tema é de interesse da Instituição, e o impedimento se daria se fosse do interesse de um grupo ou de uma pessoa específica, fala que foi defendida pelo Conselheiro do Sr. João de Lima Cabral. A Presidente, concordando com a observação de ambos, pôs em votação à possibilidade do Conselheiro Rodrigo Marciente Teixeira da Silva votar a matéria, e por unanimidade ficou decidido que o Conselheiro poderia votar. Prosseguindo e acatando a sugestão do Procurador Federal, a Presidente apresentou aos membros duas opções para voto da matéria em pauta, a saber: opção 1, aprovar o documento original enviado pela PROEN; opção 2 – aprovar o documento com os apontamentos feitos pela Câmara de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos. Posto em votação, foram contabilizados dez votos a favor do documento original enviado pela PROEN, e dois votos, dos Conselheiros João de Lima Cabral e Paulo Márcio Beber, pelo documento com as sugestões de alteração, conforme Parecer da Câmara de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos. Registre-se que durante a contabilização dos votos não se identificou o voto do Conselheiro Egídio José Garó, e contatado posteriormente, informou ter enfrentado problemas com a conexão de internet no momento da votação, assim, seu voto não foi computado. Após a votação, a título de esclarecimento a Presidente do Conselho Superior informou que, com relação a vigência da Resolução, será obedecido o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10139, de 2019, sendo assim, a resolução vigorará na data de sua publicação. Concluída a pauta, passou-se para as **Considerações dos Conselheiros**: O Sr. Paulo Márcio Beber, na condição de representante da Categoria Docente, fez portador de uma preocupação que surgiu entre os professores, relativa à entrega dos documentos de RIT e PIT, o Conselheiro ressaltou a importância de que se inicie as discussões quanto à entrega desses documentos, uma vez que os docentes estão se sentindo inseguros pelas questões jurídicas que envolvem a problemática, principalmente nos quesitos carga horária, pesquisa e extensão. A Presidente declarou entender que a temática de PIT e RIT é operacional, mas abriu o espaço para que a representante da PROEN se manifestasse, caso entendesse pertinente, e a convidada destacou que essa é uma preocupação da Pró-Reitoria de Ensino, e pontuou que o setor publicou uma portaria que respalda os professores a realizarem mudanças de atividades, considerando a questão do trabalho remoto, e ressaltou que está sendo construído, para publicação, um documento que prevê a elaboração de relatório mensal por parte dos professores, além disso, salientou que a própria publicação da resolução proposta no processo apreciado nessa reunião, traz um respaldo para que se inicie discussões importantes, como essas trazidas pelo Conselheiro, por exemplo. Após, o Conselheiro João de Lima Cabral agradeceu a sensibilidade institucional, ressaltando a importância dessa sensibilidade nesse momento e reiterou que o sindicato está à disposição para contribuir, sempre prezando pelo melhor funcionamento institucional possível. Em seguida o Conselheiro Uberlando Tiburtino Leite trouxe as experiências do IFRO para contribuir com a discussão quanto às atividades estabelecidas nesse cenário de excepcionalidade, uma vez que a construção das diretrizes deve abranger a segurança tanto dos servidores quanto da gestão. A Presidente destacou como bastante oportuna a fala do Conselheiro Paulo Márcio Beber e encerrou ressaltando a preocupação da gestão desde o início de todo esse cenário, com as questões legais, para resguardar todos os servidores da Instituição. Para finalizar, a Presidente do Conselho fez aos Conselheiros uma fala de agradecimento, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às onze horas e quarenta e seis minutos, e para constar, eu, Paula Ramila da Silva Freitas, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata.



15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR PAIVA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 11/08/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leilaine Fonseca Ribeiro, Membro da Câmara Técnica**, em 12/08/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HEVEA MONTEIRO MACIEL, Conselheiro(a)**, em 12/08/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MARCIO BEBER, Conselheiro(a)**, em 12/08/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marciente Teixeira da Silva, Conselheiro(a)**, em 12/08/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Usuário Externo**, em 12/08/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis Borges Tomio, Conselheiro(a)**, em 12/08/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Alencar Barbosa Fleming Ferreira, Usuário Externo**, em 13/08/2020, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DE LIMA CABRAL, Conselheiro(a)**, em 13/08/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Porfiro da Silva, Usuário Externo**, em 13/08/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOELMA DA SILVA MOURÃO, Usuário Externo**, em 13/08/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciene de Almeida Barros Pinheiro, Conselheiro(a) em exercício**, em 13/08/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Presidente**, em 13/08/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Ramila da Silva Freitas, Secretário(a) do Conselho Superior**, em 14/08/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0213421** e o código CRC **88082DB5**.